PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM**: DISPENSA** DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21 Nº 005/2025
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – CMT Nº 009/2025
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Nº 018/2025

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus *artigos 31 e 74*, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no *art. 74* da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> *"**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> ***I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> ***II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
>
> ***III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
>
> ***IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
>
> ***§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
>
> ***§ 2º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União"*

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que seja elaborado Parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica: Sr.ª Roberta Tremarin, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da Portaria de nº 005/2025, inscrita no *CPF sob nº 005.523.392-96* e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada à Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI. DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do *§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM* de 25 de fevereiro de 2014 e *RESOLUÇÃO Nº 012/CMT* de 11 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo nº 009/2025**, referente à modalidade **Dispensa de licitação nº 005/2025**, tendo por objeto:

> **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.**

Com base nas regras insculpidas pelo *Art. 75, Inciso II*, da *Lei 14.133/2021* e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no presente Certame licitatório foi DISPENSA DE LICITAÇÃO, prezando pela agilidade e transparência dos trabalhos administrativos. A aplicação da modalidade em tela se dá nas contratações que envolvam valores inferiores a R$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos pelo *Art.75, inciso II* da *Lei 14.133/2021* e *Decreto N°12.343/2024*.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O Processo Administrativo n. º 009/2025 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, senão vejamos:

> **1.** Oficio 009/2025 datado 1/4/2025, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Administrativo;

2. Autorização do Presidente para abertura dos procedimentos de Dispensa de Licitação;
3. Termos de Referência;
4. Estimativa de Despesa;
5. Justificativa do Preço;
6. Razão da Escolha;
7. Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara;
8. Parecer Jurídico;
9. Fiscais de Contrato;
10. Documentos de Habilitação Empresa;
11. Comprovante de Publicação em site oficial e no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP;

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, aprecio pela regularidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o referido processo Dispensa de licitação nº 005/2025, está revestido de todas as formalidades legais para seu seguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 7 de abril de 2025.

ROBERTA TREMARIN:00552339296

Assinado de forma digital por ROBERTA TREMARIN:00552339296
Dados: 2025.04.07 10:14:07 -03'00'

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 005/2025